

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO COMITÊ TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DA TRANSMISSÃO VERTICAL DO HIV, SÍFILIS, HEPATITES VIRAIS E TOXOPLASMOSE DE BRUSQUE – SC

Aprova a criação do Comitê Técnico de Vigilância da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis, Hepatites Virais e Toxoplasmose de Brusque SC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria N º 11497 de 02 de janeiro de 2017 resolve:

Considerando a Declaração de Paris, assinada em 2018 firmando o compromisso que marca o comprometimento dos municípios com a estratégia de Aceleração da Resposta nas Cidades (Fast-Track Cities) rumo ao fim da epidemia de AIDS como ameaça à saúde pública até 2030;

Considerando que Brusque é um dos municípios componentes do núcleo de gestão Interfederativa que articula, planeja e monitora ações de enfrentamento à epidemia de HIV/Aids em 12 municípios prioritários de Santa Catarina.

Considerando que Identificar, tratar e prevenir todas as doenças de transmissão vertical deveria ser a base de qualquer política de atenção à saúde pública, visando o aumento do número de casos, a dificuldade de tratamento/impactos na vida de um bebê exposto;

Considerando que Brusque participa do projeto piloto “ Controle da sífilis congênita em municípios de Santa Catarina com potencial de eliminação da doença.” em parceria com a Gerência de IST/HIV/AIDS e Doenças Infecciosas Crônicas (GEDIC/DIVE), Laboratório de Biologia Molecular, Microbiologia e Sorologia (LBMMS/UFSC), Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DCCI/SVS/MS) e da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS).

Considerando que o vírus da hepatite B (VHB) é a principal causa de hepatopatia crônica no mundo e que a transmissão vertical da hepatite B através de gestantes HBsAg-reagentes ocorre em 70 a 90% dos casos.

Considerando que a transmissão vertical do vírus da hepatite C ocorre em cerca de 5% a 6% das crianças nascidas de gestantes portadoras de HCV e que não há medidas profiláticas e terapêuticas que evitam a transmissão vertical do HCV durante a gestação, e a prevenção deve ser realizada através do tratamento prévio de mulheres em idade fértil, portadoras do HCV, associado ao planejamento reprodutivo.

Considerando que o bebê infectado com Toxoplasmose via transmissão vertical pode ter alterações fetais como: ventriculomegalia, microcefalia, calcificações intracranianas, hepatoesplenomegalia, ascite, catarata, hidropsia e intestino ecogênico.

Considerando o Protocolo de Investigação de Transmissão Vertical, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Criar o comitê de Vigilância e Investigação das transmissões verticais de Sífilis, HIV, Hepatite B e Hepatite C e Toxoplasmose dentro do município de Brusque.

Art. 2º O Comitê Técnico de Vigilância da Transmissão Vertical do HIV, sífilis, hepatites virais e toxoplasmose é regulamentado por esta instrução normativa.

Art 3º O Comitê Técnico de Vigilância da Transmissão Vertical do HIV, sífilis, hepatites virais e toxoplasmose tem caráter interinstitucional, multiprofissional, técnico-científico, confidencial, educativo, de natureza consultiva, não-coercitiva ou punitiva e é um importante instrumento de acompanhamento e avaliação permanente das políticas de atenção à saúde, tem como objetivo propor medidas para redução da transmissão vertical por HIV, sífilis, hepatites virais e toxoplasmose, visando a melhoria da qualidade da vigilância, assistência e da gestão.

Art. 4º O Comitê de Transmissão vertical (CTV) será composto por um ou mais representantes das seguintes instituições:

- I - Dois Representantes da Vigilância Epidemiológica;
- II - Um Representante de Direção da Atenção Básica a Saúde;
- III - Um Representante da Estratégia Saúde da Família (ESF);
- IV - Um Representante do Hospital Maternidade Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux;
- V - Um Representante do Hospital e Maternidade Dom Joaquim;
- VI - Um Representante do Hospital e Maternidade Imigrantes;
- VII - Um Representante da direção do Serviço de especialidades;
- VIII - Um Pediatra atuante na rede SUS;
- IX - Um Representante do Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização (NEPSHU);
- X - Um Representante do Serviço de Assistência Especializada.
- XI - Um Representante da Clínica da Mulher/SAVS/Amamenta
- XII - Um Representante do Laboratório Municipal;
- XIII - Um Representante do Programa de Controle de Sífilis do município.

Art. 5º Os membros serão indicados pelas instituições a cada dois anos, podendo permanecer no cargo o mesmo representante desde que ratificado.

Art. 6º As faltas deverão ser justificadas até 24h antes da reunião e registradas em ata. Será solicitado novo representante pelo CTV ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde ou ao gestor da entidade participante na ocorrência de três faltas injustificadas.

Art. 7º O *quorum* para ser realizada a reunião é a presença mínima de 50% mais um, dos participantes do grupo, não havendo quórum a reunião deve ser cancelada pela coordenação do Comitê e reagendada o mais brevemente possível.

Art. 8º O comitê será formado por um coordenador, um secretário e demais integrantes.

Art. 9º A Coordenação do Comitê deverá ser elegível através de votação em reunião com no mínimo 50% mais um de quorum, e a permanência no cargo será de 02 anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 10º O coordenador designará um secretário após eleição.

Art. 11º Compete ao Coordenador:

- Representar o Comitê quando convidado;
- Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- Encaminhar propostas à apreciação e votação pelo Comitê;
- Homologar, assinar e encaminhar documentos emitidos pelo Comitê;
- Tomar as medidas necessárias para o desenvolvimento adequado das atividades do Comitê;
- Monitorar junto com representantes da Vigilância Epidemiológica, planilha de controle dos casos analisados, contendo nome do agravo, número da notificação do SINAN, dados da mãe e da criança, instituições de assistência ao pré-natal, parto e atendimento infantil, problemas identificados, vulnerabilidades encontradas e os devidos encaminhamentos;
- Avaliar anualmente os resultados das ações propostas para melhoria das políticas de saúde da mulher e da criança, identificadas como necessárias nas reuniões do CTV e encaminhar ofício para o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º Compete ao Secretário:

- Auxiliar o Coordenador nas suas funções;
- Redigir as atas das reuniões;
- Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

Art. 13º Compete aos membros do Comitê:

- Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- Realizar as atividades definidas pelo Comitê;

- Difundir as Resoluções do Comitê, junto às instituições que representam;
- Participar das reuniões do Comitê.

Art. 14º São Objetivos do Comitê:

Objetivo Geral:

- Investigar os casos de transmissão vertical do HIV, sífilis e hepatites B, Hepatite C e Toxoplasmose no município de Brusque - SC para subsidiar intervenções, visando à eliminação destes agravos como problema de saúde pública.

Objetivos específicos

- Investigar os casos de Transmissão Vertical do HIV, sífilis, Hepatites virais e toxoplasmose dentro do município de Brusque SC para subsidiar intervenções, visando à eliminação destes agravos como problema de saúde pública do município;
- Consolidar e analisar os casos de transmissão vertical do HIV, sífilis, hepatites virais e toxoplasmose, utilizando o Protocolo de Investigação de Transmissão Vertical do Ministério da Saúde;
- Analisar a assistência hospitalar e ambulatorial, fichas de notificação e outros documentos relacionados à mãe e a criança, tanto na assistência ao pré-natal, quanto na assistência ao parto e puerpério, em unidades básicas de saúde, clínicas, maternidades, laboratórios, hospitais de atendimento a criança e demais fontes de informações que se fizerem necessárias, tanto nas unidades do SUS, quanto em unidades da rede privada;
- Propor medidas que possam corrigir fragilidades encontradas tanto na prevenção quanto na assistência e vigilância da transmissão vertical do HIV, sífilis, hepatites virais e toxoplasmose no pré-natal, parto e puerpério;
- Contribuir para o monitoramento das ações de prevenção da transmissão vertical do HIV, sífilis, hepatites virais e toxoplasmose;
- Participar de ações destinadas à prevenção e à redução da transmissão por HIV, sífilis, hepatites virais e toxoplasmose;
- Elaborar relatórios técnicos e recomendações semestralmente ou quando

Art. 15º Os casos selecionados para investigação serão os que respeitarem os critérios a seguir:

Casos de transmissão vertical do HIV:

- Todos os casos de HIV/aids em menores de 5 anos.

Casos de sífilis congênita:

- Todos os casos de aborto por sífilis
- Todos os natimortos por sífilis
- Casos de sífilis congênita precoce (\leq 2 anos de idade)

Casos de transmissão vertical da hepatite B e C:

- Todos os casos de transmissão vertical de hepatite B ou C diagnosticados com dois anos de idade ou menos.

Casos de transmissão vertical de Toxoplasmose:

- Todos os casos de toxoplasmose congênita ou crianças com Toxoplasmose IgM reagentes menores de um ano de idade;

Art. 16º O CTV poderá solicitar assessorias especializadas, visando ao aprimoramento técnico-científico, à elucidação de questões duvidosas e à satisfação de tantas outras que se fizerem necessárias;

Art. 17º Os casos omissos nesta Instrução normativa serão discutidos e resolvidos pelo CTV, competindo-lhe ainda revê-lo e alterá-lo, sempre que necessário;

Art. 18º Qualquer informação oficial sobre os trabalhos do CTV somente será prestada pelo Coordenador;

Art. 19º As reuniões acontecerão mensalmente em local e data a definir por um período de até 3 horas de duração.

Art. 20º O comitê seguirá as orientações do PCDT de Transmissão vertical De ISTs e do PCDT de Investigação de transmissão vertical e demais notas técnicas do MS.

Art. 21º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brusque.

Osvaldo Quirino de Souza
Secretario de Saúde